



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2018

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA (MG) e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, tendo por objeto a aquisição de cursos de Qualidade no Atendimento ao Cliente e Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para ser ministrado em prol da população, por intermédio da Escola do Legislativo.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2018 a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, com endereço na Rua Coronel Antônio Faustino, n.º 1.414 centro, na cidade de Serrania (MG), CEP 37143-000, neste ato representada por seu Presidente Rodrigo Gonçalves Faria Dias, portador da Cédula de Identidade MG-11.766.746 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 055.303.986-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.447.242/0050-02, com sede na Avenida Mario Barbosa Vieira, 1.174, Loteamento Trevo, na cidade de Alfenas (MG), CEP 37.132-442, neste ato legalmente representada pelo Diretor de Escola, Sr. Guilherme Miliani Suait, portador da Cédula de Identidade n.º 9.198.287, inscrito no CPF sob o n.º 050.111.536-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 14/2018, Dispensa de Licitação n.º 12/2018, o qual será regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, como também pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de aquisição de cursos de Qualidade no Atendimento ao Cliente e Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, conforme o Anexo Único deste contrato, o qual contém especificações, quantitativos máximos e preços unitários e globais.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATA irá ministrar para o CONTRATANTE o curso conforme quadro abaixo:

Descrição	Carga Horária	Quant. de turmas	Quant. de alunos	Período de realização
CURSO: QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE	20H	01	Até 30	19/09/2018 a 31/03/2019
CURSO: BOAS PRATICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	20H	01	Até 30	19/09/2018 a 31/03/2019

2.2. O local de realização da ação educacional ocorrerá dentro do município da CONTRATANTE.

2.3. Os horários de realização das ações serão acordados entre as partes após assinatura do contrato.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento, e que estiverem com a documentação regularizada no sistema educacional do CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Rua Cel. Antonio Faustino, 1414 – CEP 37143-000  
Centro - Tel. (35) 3284-1563

– Serrania/ Minas Gerais –  
email : camaraserrania@camaraserrania.mg.gov.br

CNPJ 06.059.118/0001-71



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

3.1. Dar-se-á a este contrato o valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente aos serviços previstos no Anexo Único deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Sendo cumprido serviço solicitado, bem como da sua conformidade com as especificações da cláusula segunda e do anexo único, individualizado, sendo pago da seguinte forma: 50% no início do Curso mediante apresentação de nota fiscal e 50% restante no ato da entrega dos certificados, sendo 10 dias após o término de cada curso. Os pagamentos serão via depósito bancário.

Banco: - Caixa Econômica Federal  
Agência: 0841  
Conta Corrente: 219-1  
Operação: 003  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados do pagamento devido os valores a cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.1 desta Cláusula:  
a) se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação; e  
b) desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.  
c) se atendidas todas as condições de prestação de serviços descritos na cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação, prevista no detalhamento orçamentário da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2018:

01.031.0001.2128 – Implantar Escola do Legislativo  
100.99 – Recursos Ordinários  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.2.1. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos.

7.2.2. Prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

7.2.3. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e ou de contratação direta.

7.2.5. Planejar, programar, estruturar e ministrar as oficinas em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela CONTRATANTE.

7.2.6. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

7.2.7. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, de acordo com o seu Regimento Escolar Unificado, que serão disponibilizados 10 (dez) dias após o término do curso.

*Handwritten signatures and initials in purple ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

7.2.8. Iniciar a execução do presente contrato até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura deste instrumento jurídico ou conforme cronograma definido entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todas informações solicitadas e necessárias à adequada execução deste contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666 de 1993, através de servidor designado para a função.

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do serviço, fixando prazo para sua correção.

8.1.4. Divulgar o cronograma das atividades ora contratadas.

8.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, nos exatos termos e condições estipuladas na cláusula quarta do presente instrumento.

8.1.6. Responsabilizar-se pela utilização da metodologia e material instrucional exclusivamente nas atividades decorrentes deste contrato, se comprometendo a não reproduzi-lo por qualquer meio ou divulgá-lo a terceiros não envolvidos neste instrumento.

8.1.7. Encaminhar a CONTRATADA a relação dos participantes, bem como a Ficha de Matrícula para Cursos Fechados e Turmas Isentas devidamente preenchidas, com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início de cada turma.

8.1.8. Encaminhar os documentos que comprovem os pré-requisitos para execução dos cursos: documento de identificação com foto, CPF, comprovante de endereço, comprovante de escolaridade, com até 10 (dez) dias de antecedência do início de cada turma.

8.1.9. Ceder espaço para realização das atividades contratadas mediante aprovação da equipe pedagógica do SENAC MINAS.

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA a critério da Administração, às seguintes penalidades:

9.1.1. Pela recusa ou demora em entregar o serviço quando solicitado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada curso em atraso.

9.1.2. Pela recusa em corrigir o serviço quando verificado algum defeito ou incompatibilidade com as especificações previstas contratualmente multa de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor de cada curso.

9.2. Todas as multas previstas no item anterior serão aplicadas sem prejuízo da imposição das sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3. O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, a critério da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

10.1. O processo de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona será iniciado a partir da notificação da CONTRATANTE, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e as sanções a serem aplicadas.

10.2. Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três dias) úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

10.3. A CONTRATANTE, ao receber a defesa e/ou justificativa avaliará o documento, dando o parecer pela sua aceitação ou rejeição.

10.4. No caso de não apresentação da defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção pecuniária aplicável ao caso, conforme estabelecido na Cláusula Nona precedente.

10.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.6. Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; serão, no entanto, promovidas à Assessoria Jurídica do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato.

10.7. Em todas as hipóteses de possibilidades de aplicações de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando ao inciso XVII.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município ou na inexistência deste, conforme o disposto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, além das testemunhas abaixo identificadas.

Serrania, 19 de Setembro de 2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO  
Rodrigo Gonçalves Faria Dias  
CONTRATANTE

  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS  
Guilherme Miliani Suait  
CONTRATADA

### Testemunhas:

- 1) Nome: Mariana Lima Vieira  
CPF: 128.552.226-58
- 2) Nome: Louiza Rodrigues  
CPF: 089.329.036-27



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA


## MINAS GERAIS - BRASIL

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 186/2018**

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor por Turma R\$
1	Curso: <b>Qualidade no Atendimento ao Cliente</b>	Serviço	01	R\$ 4.500,00
2	Curso: <b>Boas Práticas na Manipulação de Alimentos</b>	Serviço	01	R\$ 4.500,00

Valor Global: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Serrania, 19 de Setembro de 2018

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO  
Rodrigo Gonçalves Faria Dias  
CONTRATANTE

  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS  
Guilherme Miliani Suait  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

- 1) Nome: Mariana Lima Leiva  
CPF: 128.562.226-56
- 2) Nome: Luiza Rodrigues  
CPF: 089.324.036-27